



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

aut 009/13

**EXERCÍCIO DE 2013**

Autor: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **006** /2013

Data do Processo: 21/01/2013	Data do Documento Processado: 18 de janeiro de 2013
---------------------------------	--

**Assunto:**

Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.250/05 (Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Araraquara), na Lei 6.251/05 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara) e leis posteriores sobre o quadro de servidores de modo a promover a modernização administrativa para, de maneira responsável, utilizar os recursos públicos de forma eficiente e dá outras providências.

*Lei nº 7867 de 25/01/2013*



Ofício nº 0101/2013

Em 18 de janeiro de 2013

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO FARIAS**  
Presidente da Câmara Municipal  
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa e no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara e dá outras providências.

A medida vem ao encontro da necessidade de permanentemente promover a modernização administrativa para, de maneira responsável, utilizar os recursos públicos de forma eficiente;

Além disso, são múltiplas e diversificadas as responsabilidades que diuturnamente o Poder Público assume em prol da democracia e participação popular, principalmente pelo fato que a Cidade de Araraquara vem vivenciando um processo de desenvolvimento econômico constante que a coloca em destaque regional cada vez mais nítido.

Tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer o beneplácito desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres Vereadores, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO FORTES BARBIERI**

- Prefeito Municipal -

2013 18/01/2013 08:21:46 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PROJETO DE LEI Nº

006/13

Dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa e no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara e dá outras providências.

**Art. 1º** O artigo 26 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal de Administração, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Administração apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria Executiva de Administração;
  - 1.1. Gerência de Serviços Administrativos;
  - 1.2. Gerência de Gestão Patrimonial;
  - 1.3. Gerência de Atendimento;
  - 1.4. Gerência de Telefonia;
  - 1.5. Gerência de Arquivo.
2. Coordenadoria Executiva de Transportes e Serviços Gerais:
  - 2.1. Gerência de Transportes;
  - 2.2. Gerência de Serviços Gerais;
3. Coordenadoria Executiva de Administração de Suprimentos:
  - 3.1. Gerência de Licitações;
  - 3.2. Gerência de Administração de Suprimentos;
  - 3.3. Gerência de Contratos;
  - 3.4. Gerência de Almoxarifado.
4. Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos:
  - 4.1. Gerência de Administração de Recursos Humanos;
  - 4.2. Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
  - 4.3. Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho;
  - 4.4. Gerência de Avaliação de Desempenho.
5. Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação
  - 5.1. Gerência de Tecnologia da Informação”

**Art. 2º** O Artigo 22 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal de Governo, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Governo apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

1. Assessoria de Relações Internacionais
  
  
2. Coordenadoria Executiva de Governo



- 2.1. Gerência da Secretaria Geral
- 2.2. Gerência de Captação de Recursos e Convênios
3. Coordenadoria Executiva de Planejamento e Gestão Governamental
  - 3.1. Gerência de Apoio e Acompanhamento de Gestão”

**Art. 3º** O art. 14 da Lei nº 6.930, de 06 de fevereiro de 2009, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Comunicação apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I – Gabinete do Secretário
  1. Coordenadoria de Publicidade e Marketing
  2. Coordenadoria de Imprensa e Divulgação
    - 2.1. Gerência de Imprensa
  3. Coordenadoria de Cerimonial e Eventos
    - 3.1. Gerência de Cerimonial”

**Art. 4º** O Gabinete do Prefeito passa a denominar-se Secretaria da Articulação Institucional e da Participação Popular.

**Art. 5º** O artigo 19 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 19.** A Secretaria da Articulação Institucional e da Participação Popular é composta da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I – Gabinete do Secretário
  1. Coordenadoria Executiva de Gestão e Controle
    - 1.1. Gerência Administrativa
    - 1.2. Gerência de Incentivo ao Acesso Digital
  2. Coordenadoria Executiva de Articulação Institucional
    - 2.1. Gerência da Casa dos Conselhos Municipais
  3. Assessoria Especial de Políticas para Pessoas com Deficiência
  4. Assessoria Especial de Políticas para a Juventude
  5. Assessoria Especial de Políticas para a Diversidade Sexual
  6. Coordenadoria Executiva de Participação Popular
  7. Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres
    - 7.1. Gerência do Centro de Referência da Mulher
    - 7.2. Gerência da Casa Abrigo
  8. Coordenadoria Executiva de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial
    - 8.1. Centro de Referência Afro “Jorge Brandão Coutinho (Mestre Jorge)”

**Art. 6º** As competências previstas nos incisos V, VI, VII, IX e XIV do art. 21 da Lei nº 6.250/05 ficam transferidas da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal da Articulação Institucional e da Participação Popular.



**Art. 7º** As competências previstas nos incisos III, IV e X do art. 21 da Lei nº 6.250/05 ficam transferidas da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Comunicação.

**Art. 8º** O cargo público de Chefe de Gabinete fica extinto do Anexo II e da Tabela de Vencimentos prevista no Anexo X da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005.

**Art. 9º** O artigo 40 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 40.** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

- 1 – Coordenadoria Executiva de Assistência Social
  - 1.1. Gerência Administrativa
  - 1.2. Gerência de Proteção Social Básica
  - 1.3. Gerência de Proteção Social Especial
  - 1.4. Gerência de Cadastro Único
  - 1.5. Gerência de Monitoramento e Controle da Rede Socioassistencial Privada
  - 1.6. Gerência de Vigilância Social
  - 1.7. Gerência de Apoio Técnico-Administrativo ao Fundo Social de Solidariedade
- 2 – Coordenadoria Executiva do Fundo Municipal da Assistência Social
  - 2.1. Gerência Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social.”

**Art. 10.** O artigo 36, da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal da Educação, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 36.** A Secretaria Municipal da Educação apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

- 1 - Coordenadoria Executiva de Assuntos Administrativos
  - 1.1 Gerência de Gestão Administrativa
  - 1.2 Gerência de Compras e Licitações
  - 1.3 Gerência de Contratos
  - 1.4 Gerência de Controle de Frequência, Cadastro e Estatística Educacional
- 2 - Coordenadoria Executiva de Administração Orçamentária, Contábil e Financeira
  - 2.1 Gerência de Gestão Orçamentária
  - 2.2 Gerência de Gestão Financeira
  - 2.3 Gerência de Gestão Contábil e de Convênios
- 3 - Coordenadoria Executiva de Educação Básica
  - 3.1 Gerência de Desenvolvimento Pedagógico, Curricular e Avaliação Escolar e Educacional
  - 3.2 Gerência de Educação Infantil
  - 3.3 Gerência de Ensino Fundamental



- 3.4 Gerência de Educação Integral
- 3.5 Gerência de Educação Especial
- 3.6 Gerência de Educação de Jovens e Adultos

- 4 - Coordenadoria Executiva de Qualidade e Políticas Educacionais
  - 4.1 Gerência de Tecnologia Educacional e Inclusão Digital
  - 4.2 Gerência de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional
    - 4.2.1 Centro de Desenvolvimento Profissional de Educadores – “Prof. Paulo Freire” – CEDEPE
  - 4.3 Gerência de Gestão de Desempenho
  - 4.4 Gerência de Administração de Bibliotecas

5 – Coordenadoria Executiva de Gestão de Programas Suplementares e de Apoio Logístico

- 5.1. Gerência de Gestão de Transporte Escolar
- 5.2. Gerência de Alimentação Escolar
- 5.3. Gerência de Abastecimento da Merenda Escolar
- 5.4. Gerência de Suprimentos e Almoxarifado
- 5.5. Gerência de Manutenção e Apoio a Próprios Escolares

6 – Coordenadoria Executiva de Gestão Democrática”

**Art. 11.** O artigo 32 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal das Obras, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 32.** A Secretaria Municipal de Obras apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

- 1 – Coordenadoria Executiva de Obras Públicas
  - 1.1. Gerência de Obras Viárias
  - 1.2. Gerência de Drenagem
  - 1.3. Gerência de Edificações Públicas
  - 1.4. Gerência de Produção de Artefatos
  - 1.5. Gerência de Apoio Técnico
  - 1.6. Gerência de Manutenção de Próprios Municipais
  - 1.7. Gerência Administrativa
  - 1.8. Gerência de Topografia
  - 1.9. Gerência de Fiscalização de Obras Públicas”

**Art. 12.** O artigo 28 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.** A Secretaria Municipal da Fazenda apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

- 1. Coordenadoria Executiva de Administração Tributária:
  - 1.1. Gerência de Fiscalização Tributária;
  - 1.2. Gerência de Rendas Imobiliárias;



FLS.	07
PROC.	013/13
C.M.	<i>[Signature]</i>

- 1.3. Gerência de Rendas Mobiliárias;
2. Coordenadoria Executiva de Planejamento, Administração Orçamentária, Contábil e Financeira:
  - 2.1. Gerência de Contabilidade;
  - 2.2. Gerência de Planejamento Orçamentário;
  - 2.3. Gerência de Administração Orçamentária;
  - 2.4. Gerência de Administração Financeira;
  - 2.5. Gerência de Controle de Arrecadação.
3. Coordenadoria Executiva de Assuntos Fazendários e Execução Fiscal
  - 3.1. Procuradoria de Assuntos Tributários
  - 3.2. Gerência de Administração da Dívida Ativa"

**Art. 13.** Fica transferida à Coordenadoria Executiva de Assuntos Fazendários e Execução Fiscal a competência de cobrança de dívida ativa tributária ou de qualquer outra natureza, vinculada aos tributos, multas e seus acessórios legais, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 7.583/11, contando com o suporte da Procuradoria de Assuntos Tributários e da Gerência de Administração da Dívida Ativa.

**§1º** Os Procuradores Municipais designados para a Procuradoria Chefe de Assuntos Tributários serão lotados e subordinados à Secretaria Municipal da Fazenda.

**§2º** Permanece assegurado o recebimento dos honorários de sucumbência a todos os Procuradores Municipais, independentemente da lotação.

**Art. 14.** O artigo 24 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 24.** A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

1. Coordenadoria Executiva dos Negócios Jurídicos
  - 1.1. Procuradoria Geral do Município
2. Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor
  - 2.1. Gerência de Defesa do Consumidor
    - 2.1.1. Centro de Orientação e Defesa do Consumidor e do Mutuário Professor Doutor Octávio Médici – PROCON"

**Art. 15.** O art. 16 da Lei Municipal nº 6.930, de 6 de fevereiro de 2.009, passa vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 16.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I. Gabinete do Secretário

1. Coordenadoria Executiva de Controle da Qualidade Ambiental
  - 1.1. Gerência de Monitoramento da Qualidade Ambiental
  - 1.2. Gerência de Licenciamento e Registro Ambiental



- 1.3. Gerência de Fiscalização Ambiental
2. Coordenadoria Executiva de Meio Ambiente
  - 2.1. Gerência de Planejamento e Orçamento
  - 2.2. Gerência Administrativa
  - 2.3. Gerência de Planejamento Ambiental e Sustentabilidade
  - 2.4. Gerência de Reflorestamento
  - 2.5. Gerência de Proteção à Fauna
  - 2.6. Gerência de Educação Ambiental
  - 2.7. Gerência de Controle de Vetores
  - 2.8. Gerência de Arborização Urbana

**Art. 16.** O artigo 42, da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 42.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário:

- 1 - Coordenadoria Executiva de Esportes e Lazer
  - 1.1 - Gerência de Administração de Equipamentos para Esporte e Lazer
  - 1.2 - Gerência de Eventos Esportivos
  - 1.3 - Gerência de Esportes Adaptados e Modalidades Esportivas
  - 1.4 - Gerência de Escolinhas de Esportes
  - 1.5 - Gerência Pedagógica Esportiva
  - 1.6 - Gerência de Projetos Esportivos e de Lazer
2. Coordenadoria Executiva de Manutenção do Parque Municipal de Esportes, Lazer e Cultura “Octaviano de Arruda Campos” - Pinheirinho.
  - 2.1. Gerência de Manutenção e Conservação do Parque Pinheirinho

**Art. 17.** O Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador “Octaviano de Arruda Campos” passa a denominar-se Parque Municipal de Esportes, Lazer e Cultura “Octaviano de Arruda Campos” - Pinheirinho.

**Art. 18.** O art. 38 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal da Cultura, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 38.** A Secretaria Municipal da Cultura apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

- 1 - Coordenadoria Executiva de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural
  - 1.1 - Gerência de Documentação Histórica
  - 1.2 - Gerência de Museus e Acervos
- 2 - Coordenadoria Executiva de Formação e Produção Cultural
  - 2.1 - Gerência de Administração de Equipamentos Culturais
  - 2.2 - Gerência de Administração de Teatros
  - 2.3 - Gerência de Oficinas Culturais e Ações Culturais Educativas
- 3 - Coordenadoria Executiva de Assuntos Administrativos
  - 3.1 - Gerência de Administração Geral
- 4 - Coordenadoria Executiva de Políticas Culturais Urbanas





#### 4.1 - Gerência de Difusão Cultural Urbana”

**Art. 19.** O art. 4º da Lei nº 6.930, 06 de fevereiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

##### I – Gabinete do Secretário

- I.1. Gerência de Planejamento
- I.2. Gerência de Sinalização
- I.3. Gerência de Educação no Trânsito
- 1. Coordenadoria Executiva de Administração
  - 1.1. Gerência de Fiscalização de Transportes
  - 1.2. Gerência de Pedágio
- 2 – Coordenadoria Executiva de Gestão da Informação
  - 2.1. Gerência de Controle e Autuações
- 3 – Coordenadoria Executiva de Operação e Fiscalização
  - 3.1. Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito”

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico passa a denominar-se Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 21.** O artigo 44 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 44.** A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

##### I - Gabinete do Secretário

- I - 1. Gerência Administrativa
- 1. Coordenadoria Executiva da Indústria e Tecnologia
- 2. Coordenadoria Executiva de Geração de Trabalho e Renda
  - 2.1. Gerência do Centro de Atendimento ao Trabalhador e do Banco do Povo
  - 2.2. Gerência de Economia Social e Solidária
  - 2.3. Centro de Atendimento ao Trabalhador
  - 2.4. Banco do Povo
- 3. Coordenadoria Executiva do Comércio, Turismo e Prestação de Serviços
  - 3.1. Gerência do Comércio, Turismo e Prestação de Serviços
- 4. Coordenadoria Executiva de Empreendedorismo
  - 4.1. Gerência de Empreendedorismo”

**Art. 22.** O Artigo 34, da Lei nº 6.250, de 19 de abril de 2005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 34.** A Secretaria Municipal da Saúde apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:



I – Gabinete do Secretário

- I.1. Gerência de Avaliação e Monitoramento dos Indicadores da Saúde
- 1 – Coordenadoria Executiva de Assuntos Administrativos
  - 1.1 - Gerência de Execução Orçamentária
  - 1.2 - Gerência de Gestão Financeira
  - 1.3 - Gerência de Compras e Licitações
  - 1.4 - Gerência de Investimentos, Convênios e Contratos
  - 1.5 - Gerência de Controle de Almoarifado e Suprimentos
  - 1.6 - Gerência Administrativa
  - 1.7 - Gerência de Educação Permanente
  - 1.8 - Gerência de Pesquisa, Planejamento e Gerenciamento de Informações
  - 1.9 - Gerência de Informática da Saúde
  - 1.10 - Gerência de Apoio à Gestão
- 2 – Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde
  - 2.1 - Gerência de Vigilância Sanitária
  - 2.2 - Gerência de Vigilância Epidemiológica
  - 2.3 - Gerência de DST/AIDS
  - 2.4 - Gerência de Vigilância Ambiental em Saúde
  - 2.5 - Gerência do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador
- 3 – Coordenadoria Executiva de Avaliação e Controle
  - 3.1 - Gerência de Auditoria Ambulatorial
  - 3.2 - Gerência de Auditoria Hospitalar
  - 3.3 - Gerência de Agendamento
- 4 – Coordenadoria Executiva de Atenção Básica
  - 4.1 - Gerência das Unidades Básicas de Saúde
  - 4.2 - Gerência de Assistência Farmacêutica
  - 4.3 - Gerência do Programa de Saúde da Família
- 5 – Coordenadoria Executiva de Assistência Especializada
  - 5.1 - Gerência de Reabilitação
  - 5.2 - Gerência de Saúde Mental
  - 5.3 - Gerência de Ambulatórios de Especialidades e Unidades de Diagnóstico
- 6 – Coordenadoria Executiva de Urgência e Emergência
  - 6.1 – Gerência do SAMU Regional
  - 6.2 – Gerência do SAMU Araraquara
  - 6.3 – Gerência de Ensino em Urgência
  - 6.4 – Gerência de Emergência
  - 6.5 – Gerência Médica da Unidade de Pronto Atendimento I
  - 6.6 – Gerência Médica da Unidade de Pronto Atendimento II
  - 6.7 – Gerência de Manutenção
- 7 – Coordenadoria Executiva de Ouvidoria
  - 7.1 - Gerência de Ouvidoria
- 8 – Coordenadoria Executiva de Saúde Bucal
  - 8.1 - Gerência de Saúde Bucal
  - 8.2 - Gerência de Atendimento Odontológico.”

Art. 23. O art. 3º da Lei nº 7.257, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



**“Art. 3º** A Secretaria Municipal de Agricultura apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

- I.1. Gerência Administrativa
- I.2. Gerência de Licitações, Compras e Contratos
- 1. Coordenadoria Executiva de Agricultura e Agroindústria
  - 1.1. Gerência de Abastecimento
  - 1.2. Gerência de Agricultura Familiar e Agroindústria
- 2. Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar”

**Art. 24.** O art. 8º da Lei nº 6.930/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º** A Secretaria Municipal de Segurança Pública apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

- I.1. Gerência de Articulação de Órgãos de Segurança e Defesa
- 1. Corregedoria da Guarda Civil Municipal
- 2. Coordenadoria Executiva da Guarda Civil Municipal
  - 1.1. Gerência Administrativa
  - 1.2. Gerência de Vídeo Monitoramento
- 3. Coordenadoria Executiva de Defesa Civil
  - 2.1. Gerência da Defesa Civil

**Art. 25.** Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a quem compete:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 26.** Ao Corregedor da Guarda Civil Municipal compete, basicamente:

I - assistir o Secretário Municipal de Segurança Pública nos assuntos disciplinares;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Pública;



FLS.	122
PROC.	013/13
C.M.	MG

III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria;

IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal, bem como propor ao Secretário Municipal de Segurança Pública a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

V - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VI - remeter ao Secretário Municipal de Segurança Pública relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

VII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados.

**Art. 27.** Fica criado o cargo público de Corregedor da Guarda Civil Municipal, de provimento em Comissão, referência 518 da tabela de vencimentos do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara, que será ocupado por pessoa com formação de nível superior em qualquer área e com experiência comprovada na área da segurança pública.

**Art. 28.** O cargo público de Corregedor da Guarda Civil Municipal fica inserido nos Anexos VI e X da Lei nº 6.251/05, com a seguinte descrição sumária:

“Exercer as competências legais da Corregedoria da Guarda Civil Municipal e assessorar o Secretário Municipal de Segurança Pública na supervisão e controle das ações estabelecidas pelo Governo relativas a sua área de atuação.”

**Art. 29.** Fica ampliado para 20 (vinte) o número de vagas para o cargo público de Secretário Municipal, de provimento em comissão, constante do anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 30.** Fica ampliado para 61 (sessenta e um) o número de vagas para o cargo público de Coordenador Executivo, de provimento em comissão, constante do anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 31.** Fica ampliado para 175 (cento e setenta e cinco) o número de vagas para a função de confiança de Gerente, constante do anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 32.** Fica ampliado para 04 (quatro) o número de vagas para o cargo público de Assessor de Imprensa I, de provimento em comissão, constante do anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.



**Art. 33.** Fica ampliado para 04 (quatro) o número de vagas para o cargo público de Assessor de Imprensa II, de provimento em comissão, constante do anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 34.** Fica ampliado para 30 (trinta) o número de vagas para o cargo público de Assessor de Projetos, de provimento em comissão, constante do anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 35.** Fica ampliado para 80 (oitenta) o número de vagas para o cargo público de Gestor de Unidade, de provimento em comissão, constante do anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 36.** Fica ampliado para 50 (cinquenta) o número de vagas da função de confiança de Assistente Técnico, constante do anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 37.** Fica ampliado para 500 (quinhentos) o número de vagas do emprego público de Agente de Enfermagem, constante no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 38.** Fica ampliado para 510 (quinhentos e dez) o número de vagas do emprego público de Professor II, constante no Anexo XIII da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 39.** Fica ampliado para 800 (oitocentos) o número de vagas do emprego público de Professor I, constante no Anexo XIII da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 40.** Fica ampliado para 950 (novecentos e cinquenta) o número de vagas do emprego público de Agente Educacional, constante no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 41.** Fica ampliado para 25 (vinte e cinco) o número de vagas para a função de confiança de Encarregado de Serviço, constante do anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 42.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) de janeiro de 2013 (dois mil e treze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
- Prefeito Municipal -



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## DESPACHOS

Processo nº **013** /13

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Recebido nesta data: .....**18 JAN 2013**  
Prazo para apreciação até:... **17 FEV 2013**  
Araraquara, 18 de janeiro de 2013.  
*Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti*  
**MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.  
Araraquara, 22 de janeiro de 2013.  
*João Farias*  
**JOÃO FARIAS**  
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos  
termos do artigo 245, do Regimento Interno.  
Araraquara, 22 JAN 2013  
*João Farias*  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a  
requerimento do vereador .....  
.....  
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno  
Araraquara 22 JAN 2013  
*João Farias*  
Presidente

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 001 /13 - PREFEITURA** - Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), referente a despesas com reforma de estufa agrícola, localizada no Parque Ecológico do Pinheirinho.

**ASSUNTO Projeto de Lei nº 002 /13 - PREFEITURA** - Altera a Lei nº 6.512, de 04 de janeiro de 2007 (dispõe sobre a instalação do Posto de Pedágio na estrada vicinal ARA 080 (Araraquara - Matão), de modo a atender às necessidades constantes por manutenção viária, sinalização e recapeamento, demandada junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e dá outras providências.

**ASSUNTO Projeto de Lei nº 003 /13 - PREFEITURA** - Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei nº 4.938, de 13 de novembro de 1997, que institui o Sistema Municipal de Ensino, de modo a incluir a Educação do Campo dentre as modalidades da educação básica, conforme está proposto na Resolução nº 4, de 13º de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e institui o ensino fundamental em tempo integral, prevendo a possibilidade de ampliação da jornada escolar, em turno e contraturno ou em turno único, a ser ofertada em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante deverá vincular-se "tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagem" e dá outras providências.

**ASSUNTO Projeto de Lei nº 004/13 - PREFEITURA** - Dispõe sobre desafetação de bem imóvel da classe de bens de uso especial, para enquadramento na classe de bens dominicais, o imóvel de propriedade do Município de Araraquara, objeto da matrícula nº 105.550 do 1º CRI, com 67.331,165 metros quadrados; autoriza a alienação ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos, para a instalação de sua sede administrativa e operacional e dá outras providências.

**ASSUNTO Projeto de Lei nº 005 /13 - PREFEITURA** - Autoriza o Departamento Autônomo de Água e Esgoto a abrir um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 35.234.774,69 (trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), necessário para concretizar o encontro de contas que regularizará pendência contábil entre a Prefeitura e a Autarquia e dá outras providências.

**ASSUNTO Projeto de Lei nº 006 /13 - PREFEITURA** - Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.250/05 (Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Araraquara), na Lei 6.251/05 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara) e leis posteriores sobre o quadro de servidores de modo a promover a modernização administrativa para, de maneira responsável, utilizar os recursos públicos de forma eficiente e dá outras providências.

**ASSUNTO Projeto de Lei nº 007 /12 - PREFEITURA** - Denomina BRUNO LUIZ BRAGHINI, a Quadra Poliesportiva localizada na área externa do Ginásio de Esportes "Guilherme Frago Ferrão".

NOME	RECIBO	DATA	HORÁRIO
ADILSON VITAL	Tania	22/01	09:16
ALUISIO BRAZ	Wald	21/01	18h
DONIZETE SIMIONI	Jo	22/01	9:10
ÉDIO LOPES	Jay	22/01	9:10
EDNA MARTINS	Washington	21/01	18:22
ELIAS CHEDIK	<del>Wald</del>	22/01	7:05
GABRIELA PALOMBO	Sueby	21/01	18:15
DOUTOR HELDER	Helder	21/01	9:15
JAIR MARTINELI	marcos Sante	21/01	18h09
FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA	Jefferson	22/01	9:10
JOÃO FARIAS	João Farias	21/01	18:15
JULIANA DAMUS	Jose Fante	22/01	09:01
DOUTOR LAPENA	<del>Wald</del>	21/1/13	18h10
PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	Raimundo	21/01/13	18:10h
ROBERVAL FRAIZ	Fraiz	22/03/13	9:07 h
RODRIGO BUCHECHINHA	Rodrigo	22/01/13	09:14h



RONALDO NAPELOSO	Paula	22/1	9:30
WILLIAM AFFONSO	Selma	22/1	9:35
ASSESSORIA DE IMPRENSA	Paula	22/1	9:10.

FLS. 17  
PROC. 013/13  
C.M. 010

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**PARECER Nº 009 /13.**

O presente Projeto de Lei nº 006/13, de iniciativa da Prefeitura do Município de Araraquara, dispõe sobre alterações na Lei nº 6.250/05 (Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Araraquara), na Lei 6.251/05 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara) e leis posteriores sobre o quadro de servidores de modo a promover a modernização administrativa para, de maneira responsável, utilizar os recursos públicos de forma eficiente e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre, criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica Municipal).

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

**Sala de reuniões das comissões, 22 de janeiro de 2013.**

*F. F. F. F. F.*  
*Plu...*  
*Douglas*

MRDC/nas/.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Presidente

Relator

FLS.	19
PROC.	013/13
C.M.	MC

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 006 /13.

O presente Projeto de Lei nº 006/13, de iniciativa da Prefeitura do Município de Araraquara, dispõe sobre alterações na Lei nº 6.250/05 (Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Araraquara), na Lei 6.251/05 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara) e leis posteriores sobre o quadro de servidores de modo a promover a modernização administrativa para, de maneira responsável, utilizar os recursos públicos de forma eficiente e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 22 de janeiro de 2013.

*Ronald* \_\_\_\_\_ Presidente  
*Edm* \_\_\_\_\_ Relator  
*Peter* \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## FOLHA DE VOTAÇÃO

FLS. 20  
 PARA 013/13  
 C.M. Me

<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Projeto de Lei nº 006/13
<b>AUTOR:</b>	Prefeitura do Município de Araraquara
<b>ASSUNTO:</b>	Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.250/05 (Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Araraquara), na Lei 6.251/05 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara) e leis posteriores sobre o quadro de servidores de modo a promover a modernização administrativa para, de maneira responsável, utilizar os recursos públicos de forma eficiente e dá outras providências.
<b>NOTA:</b>	Votação nominal solicitada pelo Vereador Donizete Simioni

Única discussão e votação  
 Maioria Simples – Votação Simbólica

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ADILSON VITAL	5	1
02	ALUISIO BRAZ	5	1
03	DONIZETE SIMIONI	1	2
04	ÉDIO LOPES	1	2
05	EDNA MARTINS	5	1
06	ELIAS CHEDIEK	5	1
07	GABRIELA PALOMBO	1	2
08	DOUTOR HELDER	5	1
09	JAIR MARTINELI	5	1
10	FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA	5	1
11	JOÃO FARIAS	NÃO VOTA	
12	JULIANA DAMUS	Ausente	
13	DOUTOR LAPENA	5	1
14	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	5	1
15	ROBERVAL FRAIZ	5	1
16	RODRIGO BUCHECHINHA	5	1
17	RONALDO NAPELOSO	5	1
18	WILLIAM AFFONSO	5	1

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 22 JAN 2013

Presidente  
João Farias

1º Secretário  
William Affonso

2º Secretário  
Jair Martineli

FLS.	21
PROC.	03/13
C.M.	016

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 0030 /13.

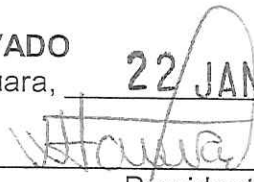
AUTOR: Vereador ALUISIO BRAZ

### DESPACHO:

APROVADO

Araraquara,

22 JAN 2013

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº 013/13.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 006 /13.

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.250/05 (Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Araraquara), na Lei 6.251/05 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara) e leis posteriores sobre o quadro de servidores de modo a promover a modernização administrativa para, de maneira responsável, utilizar os recursos públicos de forma eficiente e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 22 de janeiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
ALUISIO BRAZ

Vereador



FLS. 22  
PROC. 013/13  
C.M. *me*

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço  
Gabinete da Presidência  
Rua São Bento, nº 887 - Centro  
CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP  
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. EX- 068 /13. Araraquara, 23 de janeiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

### REFERÊNCIA:

Autógrafo número 009/13  
Projeto de Lei número 006/13  
Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara  
Aprovado em sessão ordinária de 22 de janeiro de 2013.

**ASSUNTO:** Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.250/05 (Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Araraquara), na Lei 6.251/05 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara) e leis posteriores sobre o quadro de servidores de modo a promover a modernização administrativa para, de maneira responsável, utilizar os recursos públicos de forma eficiente e dá outras providências.

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência para os devidos fins, o incluso autógrafo acima referido.

Apresentamos-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações.

  
JOÃO FARIAS  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
MARCELO FORTES BARBIERI  
Prefeito do Município de Araraquara  
ARARAQUARA/SP  
nas/.

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 009/13**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 006/13**

Dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa e no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara e dá outras providências.

**Art. 1º** O artigo 26 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal de Administração, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 26.** A Secretaria Municipal de Administração apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria Executiva de Administração;
  - 1.1. Gerência de Serviços Administrativos;
  - 1.2. Gerência de Gestão Patrimonial;
  - 1.3. Gerência de Atendimento;
  - 1.4. Gerência de Telefonia;
  - 1.5. Gerência de Arquivo.
2. Coordenadoria Executiva de Transportes e Serviços Gerais:
  - 2.1. Gerência de Transportes;
  - 2.2. Gerência de Serviços Gerais;
3. Coordenadoria Executiva de Administração de Suprimentos:
  - 3.1. Gerência de Licitações;
  - 3.2. Gerência de Administração de Suprimentos;
  - 3.3. Gerência de Contratos;
  - 3.4. Gerência de Almoxarifado.
4. Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos:
  - 4.1. Gerência de Administração de Recursos Humanos;
  - 4.2. Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
  - 4.3. Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho;
  - 4.4. Gerência de Avaliação de Desempenho.
5. Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação
  - 5.1. Gerência de Tecnologia da Informação"

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

**Art. 2º** O Artigo 22 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal de Governo, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 22.** A Secretaria Municipal de Governo apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

1. Assessoria de Relações Internacionais
  
2. Coordenadoria Executiva de Governo
  - 2.1. Gerência da Secretaria Geral
  - 2.2. Gerência de Captação de Recursos e Convênios
3. Coordenadoria Executiva de Planejamento e Gestão Governamental
  - 3.1. Gerência de Apoio e Acompanhamento de Gestão"

**Art. 3º** O art. 14 da Lei nº 6.930, de 06 de fevereiro de 2009, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 14.** A Secretaria Municipal de Comunicação apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

1. Coordenadoria de Publicidade e Marketing
2. Coordenadoria de Imprensa e Divulgação
  - 2.1. Gerência de Imprensa
3. Coordenadoria de Cerimonial e Eventos
  - 3.1. Gerência de Cerimonial"

**Art. 4º** O Gabinete do Prefeito passa a denominar-se Secretaria da Articulação Institucional e da Participação Popular.

**Art. 5º** O artigo 19 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 19.** A Secretaria da Articulação Institucional e da Participação Popular é composta da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

1. Coordenadoria Executiva de Gestão e Controle
  - 1.1. Gerência Administrativa
  - 1.2. Gerência de Incentivo ao Acesso Digital
2. Coordenadoria Executiva de Articulação Institucional
  - 2.1. Gerência da Casa dos Conselhos Municipais



FLS.	28
PROC.	013/13
C.M.	016

3. Assessoria Especial de Políticas para Pessoas com Deficiência
4. Assessoria Especial de Políticas para a Juventude
5. Assessoria Especial de Políticas para a Diversidade Sexual
6. Coordenadoria Executiva de Participação Popular
7. Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres
  - 7.1. Gerência do Centro de Referência da Mulher
  - 7.2. Gerência da Casa Abrigo
8. Coordenadoria Executiva de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial
  - 8.1. Centro de Referência Afro "Jorge Brandão Coutinho (Mestre Jorge)"

**Art. 6º** As competências previstas nos incisos V, VI, VII, IX e XIV do art. 21 da Lei nº 6.250/05 ficam transferidas da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal da Articulação Institucional e da Participação Popular.

**Art. 7º** As competências previstas nos incisos III, IV e X do art. 21 da Lei nº 6.250/05 ficam transferidas da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Comunicação.

**Art. 8º** O cargo público de Chefe de Gabinete fica extinto do Anexo II e da Tabela de Vencimentos prevista no Anexo X da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005.


**Art. 9º** O artigo 40 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 40.** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

- 1 – Coordenadoria Executiva de Assistência Social
  - 1.1. Gerência Administrativa
  - 1.2. Gerência de Proteção Social Básica
  - 1.3. Gerência de Proteção Social Especial
  - 1.4. Gerência de Cadastro Único
  - 1.5. Gerência de Monitoramento e Controle da Rede Socioassistencial Privada
  - 1.6. Gerência de Vigilância Social
  - 1.7. Gerência de Apoio Técnico-Administrativo ao Fundo Social de Solidariedade
- 2 – Coordenadoria Executiva do Fundo Municipal da Assistência Social
  - 2.1. Gerência Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social."

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

  
Presidente

**Art. 10.** O artigo 36, da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal da Educação, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 36.** A Secretaria Municipal da Educação apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

1 - Coordenadoria Executiva de Assuntos Administrativos

1.1 Gerência de Gestão Administrativa

1.2 Gerência de Compras e Licitações

1.3 Gerência de Contratos

1.4 Gerência de Controle de Freqüência, Cadastro e Estatística

Educacional

2 - Coordenadoria Executiva de Administração Orçamentária, Contábil e Financeira

2.1 Gerência de Gestão Orçamentária

2.2 Gerência de Gestão Financeira

2.3 Gerência de Gestão Contábil e de Convênios

3 - Coordenadoria Executiva de Educação Básica

3.1 Gerência de Desenvolvimento Pedagógico, Curricular e Avaliação Escolar e Educacional

3.2 Gerência de Educação Infantil

3.3 Gerência de Ensino Fundamental

3.4 Gerência de Educação Integral

3.5 Gerência de Educação Especial

3.6 Gerência de Educação de Jovens e Adultos

4 - Coordenadoria Executiva de Qualidade e Políticas Educacionais

4.1 Gerência de Tecnologia Educacional e Inclusão Digital

4.2 Gerência de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional

4.2.1 Centro de Desenvolvimento Profissional de Educadores – "Prof. Paulo Freire" – CEDEPE

4.3 Gerência de Gestão de Desempenho

4.4 Gerência de Administração de Bibliotecas

5 – Coordenadoria Executiva de Gestão de Programas Suplementares e de Apoio Logístico

5.1. Gerência de Gestão de Transporte Escolar

5.2. Gerência de Alimentação Escolar

5.3. Gerência de Abastecimento da Merenda Escolar

5.4. Gerência de Suprimentos e Almoxarifado

5.5. Gerência de Manutenção e Apoio a Próprios Escolares

6 – Coordenadoria Executiva de Gestão Democrática"

**Art. 11.** O artigo 32 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, que define a estrutura hierárquica e

organizacional da Secretaria Municipal das Obras, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 32.** A Secretaria Municipal de Obras apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

1 – Coordenadoria Executiva de Obras Públicas

- 1.1. Gerência de Obras Viárias
- 1.2. Gerência de Drenagem
- 1.3. Gerência de Edificações Públicas
- 1.4. Gerência de Produção de Artefatos
- 1.5. Gerência de Apoio Técnico
- 1.6. Gerência de Manutenção de Próprios Municipais
- 1.7. Gerência Administrativa
- 1.8. Gerência de Topografia
- 1.9. Gerência de Fiscalização de Obras Públicas"

**Art. 12.** O artigo 28 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 28.** A Secretaria Municipal da Fazenda apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria Executiva de Administração Tributária:

- 1.1. Gerência de Fiscalização Tributária;
- 1.2. Gerência de Rendas Imobiliárias;
- 1.3. Gerência de Rendas Mobiliárias;

2. Coordenadoria Executiva de Planejamento, Administração Orçamentária, Contábil e Financeira:

- 2.1. Gerência de Contabilidade;
- 2.2. Gerência de Planejamento Orçamentário;
- 2.3. Gerência de Administração Orçamentária;
- 2.4. Gerência de Administração Financeira;
- 2.5. Gerência de Controle de Arrecadação.

3. Coordenadoria Executiva de Assuntos Fazendários e Execução Fiscal

- 3.1. Procuradoria de Assuntos Tributários
- 3.2. Gerência de Administração da Dívida Ativa"

**Art. 13.** Fica transferida à Coordenadoria Executiva de Assuntos Fazendários e Execução Fiscal a competência de cobrança de dívida ativa tributária ou de qualquer outra natureza, vinculada aos tributos, multas e seus acessórios legais, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 7.583/11, contando com o suporte da Procuradoria de Assuntos Tributários e da Gerência de Administração da Dívida Ativa.

§1º Os Procuradores Municipais designados para a Procuradoria Chefe de Assuntos Tributários serão lotados e subordinados à Secretaria Municipal da Fazenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

*Hanna*

Presidente

FLS.	28
PROC.	013/13
C.M.	MG

§2º Permanece assegurado o recebimento dos honorários de sucumbência a todos os Procuradores Municipais, independentemente da lotação.

**Art. 14.** O artigo 24 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 24.** A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

1. Coordenadoria Executiva dos Negócios Jurídicos
  - 1.1. Procuradoria Geral do Município
2. Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor
  - 2.1. Gerência de Defesa do Consumidor
    - 2.1.1. Centro de Orientação e Defesa do Consumidor e do

Mutuário

Professor Doutor Octávio Médici – PROCON"

**Art. 15.** O art. 16 da Lei Municipal nº 6.930, de 6 de fevereiro de 2.009, passa vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 16.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I. Gabinete do Secretário

1. Coordenadoria Executiva de Controle da Qualidade Ambiental
  - 1.1. Gerência de Monitoramento da Qualidade Ambiental
  - 1.2. Gerência de Licenciamento e Registro Ambiental
  - 1.3. Gerência de Fiscalização Ambiental
2. Coordenadoria Executiva de Meio Ambiente
  - 2.1. Gerência de Planejamento e Orçamento
  - 2.2. Gerência Administrativa
  - 2.3. Gerência de Planejamento Ambiental e Sustentabilidade
  - 2.4. Gerência de Reflorestamento
  - 2.5. Gerência de Proteção à Fauna
  - 2.6. Gerência de Educação Ambiental
  - 2.7. Gerência de Controle de Vetores
  - 2.8. Gerência de Arborização Urbana"

**Art. 16.** O artigo 42, da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 42.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário:

- 1 - Coordenadoria Executiva de Esportes e Lazer
  - 1.1 - Gerência de Administração de Equipamentos para Esporte e Lazer
  - 1.2 - Gerência de Eventos Esportivos

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
  
Presidente

- 1.3 - Gerência de Esportes Adaptados e Modalidades Esportivas
- 1.4 - Gerência de Escolinhas de Esportes
- 1.5 - Gerência Pedagógica Esportiva
- 1.6 - Gerência de Projetos Esportivos e de Lazer
2. Coordenadoria Executiva de Manutenção do Parque Municipal de Esportes, Lazer e Cultura "Octaviano de Arruda Campos" - Pinheirinho.
  - 2.1. Gerência de Manutenção e Conservação do Parque Pinheirinho"

**Art. 17.** O Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador "Octaviano de Arruda Campos" passa a denominar-se Parque Municipal de Esportes, Lazer e Cultura "Octaviano de Arruda Campos" - Pinheirinho.

**Art. 18.** O art. 38 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal da Cultura, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 38.** A Secretaria Municipal da Cultura apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

- 1 - Coordenadoria Executiva de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural
  - 1.1 - Gerência de Documentação Histórica
  - 1.2 - Gerência de Museus e Acervos
- 2 - Coordenadoria Executiva de Formação e Produção Cultural
  - 2.1 - Gerência de Administração de Equipamentos Culturais
  - 2.2 - Gerência de Administração de Teatros
  - 2.3 - Gerência de Oficinas Culturais e Ações Culturais Educativas
- 3 - Coordenadoria Executiva de Assuntos Administrativos
  - 3.1 - Gerência de Administração Geral"
- 4 - Coordenadoria Executiva de Políticas Culturais Urbanas
  - 4.1 - Gerência de Difusão Cultural Urbana"

**Art. 19.** O art. 4º da Lei nº 6.930, 06 de fevereiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 4º** A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

- 1.1. Gerência de Planejamento
- 1.2. Gerência de Sinalização
- 1.3. Gerência de Educação no Trânsito
1. Coordenadoria Executiva de Administração
  - 1.1. Gerência de Fiscalização de Transportes
  - 1.2. Gerência de Pedágio
- 2 - Coordenadoria Executiva de Gestão da Informação
  - 2.1. Gerência de Controle e Autuações
- 3 - Coordenadoria Executiva de Operação e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
*[Assinatura]*  
Presidente

3.1. Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito"

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico passa a denominar-se Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 21.** O artigo 44 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44.** A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I - Gabinete do Secretário
  - I - 1. Gerência Administrativa
    - 1. Coordenadoria Executiva da Indústria e Tecnologia
    - 2. Coordenadoria Executiva de Geração de Trabalho e Renda
      - 2.1. Gerência do Centro de Atendimento ao Trabalhador e do Banco do Povo
      - 2.2. Gerência de Economia Social e Solidária
      - 2.3. Centro de Atendimento ao Trabalhador
      - 2.4. Banco do Povo
    - 3. Coordenadoria Executiva do Comércio, Turismo e Prestação de Serviços
      - 3.1. Gerência do Comércio, Turismo e Prestação de Serviços
    - 4. Coordenadoria Executiva de Empreendedorismo
      - 4.1. Gerência de Empreendedorismo"

**Art. 22.** O Artigo 34, da Lei nº 6.250, de 19 de abril de 2005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 34.** A Secretaria Municipal da Saúde apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I - Gabinete do Secretário
  - I.1. Gerência de Avaliação e Monitoramento dos Indicadores da Saúde
    - 1 - Coordenadoria Executiva de Assuntos Administrativos
      - 1.1 - Gerência de Execução Orçamentária
      - 1.2 - Gerência de Gestão Financeira
      - 1.3 - Gerência de Compras e Licitações
      - 1.4 - Gerência de Investimentos, Convênios e Contratos
      - 1.5 - Gerência de Controle de Almoxarifado e Suprimentos
      - 1.6 - Gerência Administrativa
      - 1.7 - Gerência de Educação Permanente
      - 1.8 - Gerência de Pesquisa, Planejamento e Gerenciamento de Informações
      - 1.9 - Gerência de Informática da Saúde
      - 1.10 - Gerência de Apoio à Gestão
    - 2 - Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

*Alc*

Presidente

- 2.1 - Gerência de Vigilância Sanitária
- 2.2 - Gerência de Vigilância Epidemiológica
- 2.3 - Gerência de DST/AIDS
- 2.4 - Gerência de Vigilância Ambiental em Saúde
- 2.5 - Gerência do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador

- 3 - Coordenadoria Executiva de Avaliação e Controle
  - 3.1 - Gerência de Auditoria Ambulatorial
  - 3.2 - Gerência de Auditoria Hospitalar
  - 3.3 - Gerência de Agendamento
- 4 - Coordenadoria Executiva de Atenção Básica
  - 4.1 - Gerência das Unidades Básicas de Saúde
  - 4.2 - Gerência de Assistência Farmacêutica
  - 4.3 - Gerência do Programa de Saúde da Família
- 5 - Coordenadoria Executiva de Assistência Especializada
  - 5.1 - Gerência de Reabilitação
  - 5.2 - Gerência de Saúde Mental
  - 5.3 - Gerência de Ambulatórios de Especialidades e Unidades de

Diagnostico

- 6 - Coordenadoria Executiva de Urgência e Emergência
  - 6.1 - Gerência do SAMU Regional
  - 6.2 - Gerência do SAMU Araraquara
  - 6.3 - Gerência de Ensino em Urgência
  - 6.4 - Gerência de Emergência
  - 6.5 - Gerência Médica da Unidade de Pronto Atendimento I
  - 6.6 - Gerência Médica da Unidade de Pronto Atendimento II
  - 6.7 - Gerência de Manutenção
- 7 - Coordenadoria Executiva de Ouvidoria
  - 7.1 - Gerência de Ouvidoria
- 8 - Coordenadoria Executiva de Saúde Bucal
  - 8.1 - Gerência de Saúde Bucal
  - 8.2 - Gerência de Atendimento Odontológico."

**Art. 23.** O art. 3º da Lei nº 7.257, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** A Secretaria Municipal de Agricultura apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I - Gabinete do Secretário
  - 1.1. Gerência Administrativa
  - 1.2. Gerência de Licitações, Compras e Contratos
- 1. Coordenadoria Executiva de Agricultura e Agroindústria
  - 1.1. Gerência de Abastecimento
  - 1.2. Gerência de Agricultura Familiar e Agroindústria
- 2. Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar"

**Art. 24.** O art. 8º da Lei nº 6.930/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8º** A Secretaria Municipal de Segurança Pública apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
*[Assinatura]*  
Presidente

I - Gabinete do Secretário

- I.1. Gerência de Articulação de Órgãos de Segurança e Defesa
1. Corregedoria da Guarda Civil Municipal
2. Coordenadoria Executiva da Guarda Civil Municipal
  - 1.1. Gerência Administrativa
  - 1.2. Gerência de Vídeo Monitoramento
3. Coordenadoria Executiva de Defesa Civil
  - 2.1. Gerência da Defesa Civil

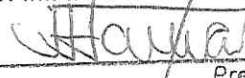
**Art. 25.** Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a quem compete:

- I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal;
- II - realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;
- III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal;
- IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 26.** Ao Corregedor da Guarda Civil Municipal compete, basicamente:

- I - assistir o Secretário Municipal de Segurança Pública nos assuntos disciplinares;
- II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Pública;
- III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria;
- IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal, bem como propor ao Secretário Municipal de Segurança Pública a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
- V - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente



VI - remeter ao Secretário Municipal de Segurança Pública relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

VII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados.

**Art. 27.** Fica criado o cargo público de Corregedor da Guarda Civil Municipal, de provimento em Comissão, referência 518 da tabela de vencimentos do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara, que será ocupado por pessoa com formação de nível superior em qualquer área e com experiência comprovada na área da segurança pública.

**Art. 28.** O cargo público de Corregedor da Guarda Civil Municipal fica inserido nos Anexos VI e X da Lei nº 6.251/05, com a seguinte descrição sumária:

"Exercer as competências legais da Corregedoria da Guarda Civil Municipal e assessorar o Secretário Municipal de Segurança Pública na supervisão e controle das ações estabelecidas pelo Governo relativas a sua área de atuação."

**Art. 29.** Fica ampliado para 20 (vinte) o número de vagas para o cargo público de Secretário Municipal, de provimento em comissão, constante do anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 30.** Fica ampliado para 61 (sessenta e um) o número de vagas para o cargo público de Coordenador Executivo, de provimento em comissão, constante do anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 31.** Fica ampliado para 175 (cento e setenta e cinco) o número de vagas para a função de confiança de Gerente, constante do anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 32.** Fica ampliado para 04 (quatro) o número de vagas para o cargo público de Assessor de Imprensa I, de provimento em comissão, constante do anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 33.** Fica ampliado para 04 (quatro) o número de vagas para o cargo público de Assessor de Imprensa II, de provimento em comissão, constante do anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
*Hauwa*  
Presidente

**Art. 34.** Fica ampliado para 30 (trinta) o número de vagas para o cargo público de Assessor de Projetos, de provimento em comissão, constante do anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 35.** Fica ampliado para 80 (oitenta) o número de vagas para o cargo público de Gestor de Unidade, de provimento em comissão, constante do anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 36.** Fica ampliado para 50 (cinquenta) o número de vagas da função de confiança de Assistente Técnico, constante do anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 37.** Fica ampliado para 500 (quinhentos) o número de vagas do emprego público de Agente de Enfermagem, constante no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 38.** Fica ampliado para 510 (quinhentos e dez) o número de vagas do emprego público de Professor II, constante no Anexo XIII da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 39.** Fica ampliado para 800 (oitocentos) o número de vagas do emprego público de Professor I, constante no Anexo XIII da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 40.** Fica ampliado para 950 (novecentos e cinquenta) o número de vagas do emprego público de Agente Educacional, constante no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 41.** Fica ampliado para 25 (vinte e cinco) o número de vagas para a função de confiança de Encarregado de Serviço, constante do anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 42.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2013 (dois mil e treze).

  
JOÃO FARIAS  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 35  
PROC. 013/13  
C.M. 016

## TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de fls. 36 a 50, devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 07 de fevereiro de 2013.

---

Máisa F. dos Santos  
*Agente Administrativo*  
Mat. 2044



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria de Governo -

FLS.	36
PROC.	013/13
C.M.	016


OFÍCIO Nº 0155/2013

Em 30 de janeiro de 2013

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO FARIAS**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
ARARAQUARA/SP

Junte-se ao processo

Araraquara, 07 de Janeiro de 2013

  
Presidente

**REFERÊNCIA:** Ofício nº 068/13  
Autógrafo nº 009/13  
Projeto de Lei nº 006/13

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 7.867, de 25 de janeiro de 2013, dispondo sobre alterações na Estrutura Administrativa e no Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal, de modo a promover a modernização administrativa para, de maneira responsável, utilizar os recursos públicos de forma eficiente.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Governo

("PC")

16:09 05/02/2013 002275 PROTOCO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.867

De 25 de janeiro de 2013

Autógrafo nº 009/13 – Projeto de Lei nº 006/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa e no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de janeiro de 2013, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 26 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal de Administração, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 26.** A Secretaria Municipal de Administração apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria Executiva de Administração;
  - 1.1. Gerência de Serviços Administrativos;
  - 1.2. Gerência de Gestão Patrimonial;
  - 1.3. Gerência de Atendimento;
  - 1.4. Gerência de Telefonia;
  - 1.5. Gerência de Arquivo.
2. Coordenadoria Executiva de Transportes e Serviços Gerais:
  - 2.1. Gerência de Transportes;
  - 2.2. Gerência de Serviços Gerais.
3. Coordenadoria Executiva de Administração de Suprimentos:
  - 3.1. Gerência de Licitações;
  - 3.2. Gerência de Administração de Suprimentos;
  - 3.3. Gerência de Contratos;
  - 3.4. Gerência de Almoxarifado.
4. Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos:
  - 4.1. Gerência de Administração de Recursos Humanos;
  - 4.2. Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
  - 4.3. Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho;
  - 4.4. Gerência de Avaliação de Desempenho.
5. Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação
  - 5.1. Gerência de Tecnologia da Informação”

16:09 05/02/2013 08:275 PROTOCO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	38
PROC.	093/13
C.M.	010

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 2º** O Artigo 22 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal de Governo, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 22.** A Secretaria Municipal de Governo apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

1. Assessoria de Relações Internacionais
2. Coordenadoria Executiva de Governo
  - 2.1. Gerência da Secretaria Geral
  - 2.2. Gerência de Captação de Recursos e Convênios
3. Coordenadoria Executiva de Planejamento e Gestão Governamental
  - 3.1. Gerência de Apoio e Acompanhamento de Gestão”

**Art. 3º** O art. 14 da Lei nº 6.930, de 06 de fevereiro de 2009, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 14.** A Secretaria Municipal de Comunicação apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

1. Coordenadoria de Publicidade e Marketing
2. Coordenadoria de Imprensa e Divulgação
  - 2.1. Gerência de Imprensa
3. Coordenadoria de Cerimonial e Eventos
  - 3.1. Gerência de Cerimonial”

**Art. 4º** O Gabinete do Prefeito passa a denominar-se Secretaria da Articulação Institucional e da Participação Popular.

**Art. 5º** O artigo 19 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 19.** A Secretaria da Articulação Institucional e da Participação Popular é composta da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

1. Coordenadoria Executiva de Gestão e Controle
  - 1.1. Gerência Administrativa
  - 1.2. Gerência de Incentivo ao Acesso Digital
2. Coordenadoria Executiva de Articulação Institucional
  - 2.1. Gerência da Casa dos Conselhos Municipais
3. Assessoria Especial de Políticas para Pessoas com Deficiência



FLS.	39
PROC.	013/13
C.M.	U6

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

4. Assessoria Especial de Políticas para a Juventude
5. Assessoria Especial de Políticas para a Diversidade Sexual
6. Coordenadoria Executiva de Participação Popular
7. Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres
  - 7.1. Gerência do Centro de Referência da Mulher
  - 7.2. Gerência da Casa Abrigo
8. Coordenadoria Executiva de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial
  - 8.1. Centro de Referência Afro "Jorge Brandão Coutinho (Mestre Jorge)"

**Art. 6º** As competências previstas nos incisos V, VI, VII, IX e XIV do art. 21 da Lei nº 6.250/05 ficam transferidas da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal da Articulação Institucional e da Participação Popular.

**Art. 7º** As competências previstas nos incisos III, IV e X do art. 21 da Lei nº 6.250/05 ficam transferidas da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Comunicação.

**Art. 8º** O cargo público de Chefe de Gabinete fica extinto do Anexo II e da Tabela de Vencimentos prevista no Anexo X da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005.

**Art. 9º** O artigo 40 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 40.** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

- 1 – Coordenadoria Executiva de Assistência Social
  - 1.1. Gerência Administrativa
  - 1.2. Gerência de Proteção Social Básica
  - 1.3. Gerência de Proteção Social Especial
  - 1.4. Gerência de Cadastro Único
  - 1.5. Gerência de Monitoramento e Controle da Rede Socioassistencial Privada
  - 1.6. Gerência de Vigilância Social
  - 1.7. Gerência de Apoio Técnico-Administrativo ao Fundo Social de Solidariedade
- 2 – Coordenadoria Executiva do Fundo Municipal da Assistência Social
  - 2.1. Gerência Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social."



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

**Art. 10.** O artigo 36, da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal da Educação, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 36.** A Secretaria Municipal da Educação apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

### I – Gabinete do Secretário

#### 1 - Coordenadoria Executiva de Assuntos Administrativos

- 1.1 Gerência de Gestão Administrativa
- 1.2 Gerência de Compras e Licitações
- 1.3 Gerência de Contratos
- 1.4 Gerência de Controle de Frequência, Cadastro e Estatística

#### Educacional

#### 2 - Coordenadoria Executiva de Administração Orçamentária, Contábil e Financeira

- 2.1 Gerência de Gestão Orçamentária
- 2.2 Gerência de Gestão Financeira
- 2.3 Gerência de Gestão Contábil e de Convênios

#### 3 - Coordenadoria Executiva de Educação Básica

#### 3.1 Gerência de Desenvolvimento Pedagógico, Curricular e Avaliação Escolar e Educacional

- 3.2 Gerência de Educação Infantil
- 3.3 Gerência de Ensino Fundamental
- 3.4 Gerência de Educação Integral
- 3.5 Gerência de Educação Especial
- 3.6 Gerência de Educação de Jovens e Adultos

#### 4 - Coordenadoria Executiva de Qualidade e Políticas Educacionais

- 4.1 Gerência de Tecnologia Educacional e Inclusão Digital
- 4.2 Gerência de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional
  - 4.2.1 Centro de Desenvolvimento Profissional de Educadores – “Prof. Paulo Freire” – CEDEPE
- 4.3 Gerência de Gestão de Desempenho
- 4.4 Gerência de Administração de Bibliotecas

#### 5 – Coordenadoria Executiva de Gestão de Programas Suplementares e de Apoio Logístico

- 5.1. Gerência de Gestão de Transporte Escolar
- 5.2. Gerência de Alimentação Escolar
- 5.3. Gerência de Abastecimento da Merenda Escolar
- 5.4. Gerência de Suprimentos e Almoxarifado
- 5.5. Gerência de Manutenção e Apoio a Próprios Escolares

#### 6 – Coordenadoria Executiva de Gestão Democrática”

**Art. 11.** O artigo 32 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal das Obras, passa a ter a seguinte redação:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**“Art. 32.** A Secretaria Municipal de Obras apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

- 1 – Coordenadoria Executiva de Obras Públicas
  - 1.1. Gerência de Obras Viárias
  - 1.2. Gerência de Drenagem
  - 1.3. Gerência de Edificações Públicas
  - 1.4. Gerência de Produção de Artefatos
  - 1.5. Gerência de Apoio Técnico
  - 1.6. Gerência de Manutenção de Próprios Municipais
  - 1.7. Gerência Administrativa
  - 1.8. Gerência de Topografia
  - 1.9. Gerência de Fiscalização de Obras Públicas”

**Art. 12.** O artigo 28 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 28.** A Secretaria Municipal da Fazenda apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria Executiva de Administração Tributária:
  - 1.1. Gerência de Fiscalização Tributária;
  - 1.2. Gerência de Rendas Imobiliárias;
  - 1.3. Gerência de Rendas Mobiliárias;
2. Coordenadoria Executiva de Planejamento, Administração Orçamentária, Contábil e Financeira:
  - 2.1. Gerência de Contabilidade;
  - 2.2. Gerência de Planejamento Orçamentário;
  - 2.3. Gerência de Administração Orçamentária;
  - 2.4. Gerência de Administração Financeira;
  - 2.5. Gerência de Controle de Arrecadação.
3. Coordenadoria Executiva de Assuntos Fazendários e Execução Fiscal
  - 3.1. Procuradoria de Assuntos Tributários
  - 3.2. Gerência de Administração da Dívida Ativa”

**Art. 13.** Fica transferida à Coordenadoria Executiva de Assuntos Fazendários e Execução Fiscal a competência de cobrança de dívida ativa tributária ou de qualquer outra natureza, vinculada aos tributos, multas e seus acessórios legais, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 7.583/11, contando com o suporte da Procuradoria de Assuntos Tributários e da Gerência de Administração da Dívida Ativa.



FLS.	42
PROC.	013/13
C.M.	016

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§1º Os Procuradores Municipais designados para a Procuradoria Chefe de Assuntos Tributários serão lotados e subordinados à Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º Permanece assegurado o recebimento dos honorários de sucumbência a todos os Procuradores Municipais, independentemente da lotação.

Art. 14. O artigo 24 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24. A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

### I - Gabinete do Secretário

1. Coordenadoria Executiva dos Negócios Jurídicos
  - 1.1. Procuradoria Geral do Município
2. Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor
  - 2.1. Gerência de Defesa do Consumidor
    - 2.1.1. Centro de Orientação e Defesa do Consumidor e do Mutuário Professor Doutor Octávio Médici – PROCON”

Art. 15. O art. 16 da Lei Municipal nº 6.930, de 6 de fevereiro de 2.009, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

### I. Gabinete do Secretário

1. Coordenadoria Executiva de Controle da Qualidade Ambiental
  - 1.1. Gerência de Monitoramento da Qualidade Ambiental
  - 1.2. Gerência de Licenciamento e Registro Ambiental
  - 1.3. Gerência de Fiscalização Ambiental
2. Coordenadoria Executiva de Meio Ambiente
  - 2.1. Gerência de Planejamento e Orçamento
  - 2.2. Gerência Administrativa
  - 2.3. Gerência de Planejamento Ambiental e Sustentabilidade
  - 2.4. Gerência de Reflorestamento
  - 2.5. Gerência de Proteção à Fauna
  - 2.6. Gerência de Educação Ambiental
  - 2.7. Gerência de Controle de Vetores
  - 2.8. Gerência de Arborização Urbana”

Art. 16. O artigo 42, da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, passa a ter a seguinte redação:



FLS.	45
PROC.	013/13
C.M.	110

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**“Art. 42.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário:

- 1 - Coordenadoria Executiva de Esportes e Lazer
  - 1.1 - Gerência de Administração de Equipamentos para Esporte e Lazer
  - 1.2 - Gerência de Eventos Esportivos
  - 1.3 - Gerência de Esportes Adaptados e Modalidades Esportivas
  - 1.4 - Gerência de Escolinhas de Esportes
  - 1.5 - Gerência Pedagógica Esportiva
  - 1.6 - Gerência de Projetos Esportivos e de Lazer
2. Coordenadoria Executiva de Manutenção do Parque Municipal de Esportes, Lazer e Cultura “Octaviano de Arruda Campos” - Pinheirinho.
  - 2.1. Gerência de Manutenção e Conservação do Parque Pinheirinho”

**Art. 17.** O Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador “Octaviano de Arruda Campos” passa a denominar-se Parque Municipal de Esportes, Lazer e Cultura “Octaviano de Arruda Campos” - Pinheirinho.

**Art. 18.** O art. 38 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal da Cultura, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 38.** A Secretaria Municipal da Cultura apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

- 1 - Coordenadoria Executiva de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural
  - 1.1 - Gerência de Documentação Histórica
  - 1.2 - Gerência de Museus e Acervos
- 2 - Coordenadoria Executiva de Formação e Produção Cultural
  - 2.1 - Gerência de Administração de Equipamentos Culturais
  - 2.2 - Gerência de Administração de Teatros
  - 2.3 - Gerência de Oficinas Culturais e Ações Culturais Educativas
- 3 - Coordenadoria Executiva de Assuntos Administrativos
  - 3.1 - Gerência de Administração Geral”
- 4 - Coordenadoria Executiva de Políticas Culturais Urbanas
  - 4.1 - Gerência de Difusão Cultural Urbana”

**Art. 19.** O art. 4º da Lei nº 6.930, 06 de fevereiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º** A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:



FLS.	44
PROC.	013/13
C.M.	016

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### I – Gabinete do Secretário

- I.1. Gerência de Planejamento
- I.2. Gerência de Sinalização
- I.3. Gerência de Educação no Trânsito
- 1. Coordenadoria Executiva de Administração
  - 1.1. Gerência de Fiscalização de Transportes
  - 1.2. Gerência de Pedágio
- 2 – Coordenadoria Executiva de Gestão da Informação
  - 2.1. Gerência de Controle e Autuações
- 3 – Coordenadoria Executiva de Operação e Fiscalização
  - 3.1. Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito”

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico passa a denominar-se Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 21.** O artigo 44 da Lei Municipal nº 6.250, de 19 de abril de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 44.** A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

### I - Gabinete do Secretário

- I - 1. Gerência Administrativa
  - 1. Coordenadoria Executiva da Indústria e Tecnologia
  - 2. Coordenadoria Executiva de Geração de Trabalho e Renda
    - 2.1. Gerência do Centro de Atendimento ao Trabalhador e do Banco do Povo
    - 2.2. Gerência de Economia Social e Solidária
    - 2.3. Centro de Atendimento ao Trabalhador
    - 2.4. Banco do Povo
  - 3. Coordenadoria Executiva do Comércio, Turismo e Prestação de Serviços
    - 3.1. Gerência do Comércio, Turismo e Prestação de Serviços
  - 4. Coordenadoria Executiva de Empreendedorismo
    - 4.1. Gerência de Empreendedorismo”

**Art. 22.** O Artigo 34, da Lei nº 6.250, de 19 de abril de 2005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 34.** A Secretaria Municipal da Saúde apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

### I – Gabinete do Secretário



FLS.	45
PROC.	013/19
C.M.	AB

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### I.1. Gerência de Avaliação e Monitoramento dos Indicadores da Saúde

#### 1 – Coordenadoria Executiva de Assuntos Administrativos

- 1.1 - Gerência de Execução Orçamentária
- 1.2 - Gerência de Gestão Financeira
- 1.3 - Gerência de Compras e Licitações
- 1.4 - Gerência de Investimentos, Convênios e Contratos
- 1.5 - Gerência de Controle de Almojarifado e Suprimentos
- 1.6 - Gerência Administrativa
- 1.7 - Gerência de Educação Permanente
- 1.8 - Gerência de Pesquisa, Planejamento e Gerenciamento de Informações
- 1.9 - Gerência de Informática da Saúde
- 1.10 - Gerência de Apoio à Gestão

#### 2 – Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde

- 2.1 - Gerência de Vigilância Sanitária
- 2.2 - Gerência de Vigilância Epidemiológica
- 2.3 - Gerência de DST/AIDS
- 2.4 - Gerência de Vigilância Ambiental em Saúde
- 2.5 - Gerência do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador

#### 3 – Coordenadoria Executiva de Avaliação e Controle

- 3.1 - Gerência de Auditoria Ambulatorial
- 3.2 - Gerência de Auditoria Hospitalar
- 3.3 - Gerência de Agendamento

#### 4 – Coordenadoria Executiva de Atenção Básica

- 4.1 - Gerência das Unidades Básicas de Saúde
- 4.2 - Gerência de Assistência Farmacêutica
- 4.3 - Gerência do Programa de Saúde da Família

#### 5 – Coordenadoria Executiva de Assistência Especializada

- 5.1 - Gerência de Reabilitação
- 5.2 - Gerência de Saúde Mental
- 5.3 - Gerência de Ambulatórios de Especialidades e Unidades de Diagnóstico

#### 6 – Coordenadoria Executiva de Urgência e Emergência

- 6.1 – Gerência do SAMU Regional
- 6.2 – Gerência do SAMU Araraquara
- 6.3 – Gerência de Ensino em Urgência
- 6.4 – Gerência de Emergência
- 6.5 – Gerência Médica da Unidade de Pronto Atendimento I
- 6.6 – Gerência Médica da Unidade de Pronto Atendimento II
- 6.7 – Gerência de Manutenção

#### 7 – Coordenadoria Executiva de Ouvidoria

- 7.1 - Gerência de Ouvidoria

#### 8 – Coordenadoria Executiva de Saúde Bucal

- 8.1 - Gerência de Saúde Bucal
- 8.2 - Gerência de Atendimento Odontológico.”



FLS.	46
PROC.	Orç/19
C.M.	110

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 23.** O art. 3º da Lei nº 7.257, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Agricultura apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

- I.1. Gerência Administrativa
- I.2. Gerência de Licitações, Compras e Contratos
- 1. Coordenadoria Executiva de Agricultura e Agroindústria
  - 1.1. Gerência de Abastecimento
  - 1.2. Gerência de Agricultura Familiar e Agroindústria
- 2. Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar”

**Art. 24.** O art. 8º da Lei nº 6.930/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Segurança Pública apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

- I.1. Gerência de Articulação de Órgãos de Segurança e Defesa
- 1. Corregedoria da Guarda Civil Municipal
- 2. Coordenadoria Executiva da Guarda Civil Municipal
  - 1.1. Gerência Administrativa
  - 1.2. Gerência de Vídeo Monitoramento
- 3. Coordenadoria Executiva de Defesa Civil
  - 2.1. Gerência da Defesa Civil

**Art. 25.** Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a quem compete:

- I. Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal;
- II. Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;
- III. Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal;
- IV. Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o



FLS.	17
PROC.	013/13
C.M.	100

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 26.** Ao Corregedor da Guarda Civil Municipal compete, basicamente:

- I. Assistir o Secretário Municipal de Segurança Pública nos assuntos disciplinares;
- II. Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Pública;
- III. Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria;
- IV. Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal, bem como propor ao Secretário Municipal de Segurança Pública a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
- V. Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VI. Remeter ao Secretário Municipal de Segurança Pública relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
- VII. Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados.

**Art. 27.** Fica criado o cargo público de Corregedor da Guarda Civil Municipal, de provimento em Comissão, referência 518 da tabela de vencimentos do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara, que será ocupado por pessoa com formação de nível superior em qualquer área e com experiência comprovada na área da segurança pública.

**Art. 28.** O cargo público de Corregedor da Guarda Civil Municipal fica inserido nos Anexos VI e X da Lei nº 6.251/05, com a seguinte descrição sumária:



FLS.	48
PROC.	03/13
C.M.	010

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“Exercer as competências legais da Corregedoria da Guarda Civil Municipal e assessorar o Secretário Municipal de Segurança Pública na supervisão e controle das ações estabelecidas pelo Governo relativas a sua área de atuação.”

**Art. 29.** Fica ampliado para 20 (vinte) o número de vagas para o cargo público de Secretário Municipal, de provimento em comissão, constante do anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 30.** Fica ampliado para 61 (sessenta e um) o número de vagas para o cargo público de Coordenador Executivo, de provimento em comissão, constante do anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 31.** Fica ampliado para 175 (cento e setenta e cinco) o número de vagas para a função de confiança de Gerente, constante do anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 32.** Fica ampliado para 04 (quatro) o número de vagas para o cargo público de Assessor de Imprensa I, de provimento em comissão, constante do anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 33.** Fica ampliado para 04 (quatro) o número de vagas para o cargo público de Assessor de Imprensa II, de provimento em comissão, constante do anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 34.** Fica ampliado para 30 (trinta) o número de vagas para o cargo público de Assessor de Projetos, de provimento em comissão, constante do anexo II da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 35.** Fica ampliado para 80 (oitenta) o número de vagas para o cargo público de Gestor de Unidade, de provimento em comissão, constante do anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 36.** Fica ampliado para 50 (cinquenta) o número de vagas da função de confiança de Assistente Técnico, constante do anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 37.** Fica ampliado para 500 (quinhentos) o número de vagas do emprego público de Agente de Enfermagem, constante no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.





FLS.	219
PROC.	013/13
C.M.	010

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 38.** Fica ampliado para 510 (quinhentos e dez) o número de vagas do emprego público de Professor II, constante no Anexo XIII da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 39.** Fica ampliado para 800 (oitocentos) o número de vagas do emprego público de Professor I, constante no Anexo XIII da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 40.** Fica ampliado para 950 (novecentos e cinquenta) o número de vagas do emprego público de Agente Educacional, constante no Anexo I da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 41.** Fica ampliado para 25 (vinte e cinco) o número de vagas para a função de confiança de Encarregado de Serviço, constante do anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

**Art. 42.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. ("PC").



FLS. 50  
PROC. 013/13  
C.M. 016

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

*Plan. de pessoal*

### DESPACHOS

Processo nº 013 /13

Assistente de Plenário

Para os devidos fins.

Araraquara, 06 de fevereiro de 2013.

*M. Dispeiratti*  
**MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI**  
Diretor Legislativo

Setor Arquivo

Para os devidos fins.

*S. Itokagi*  
**SOLANGE ITOKAGI G. DA SILVA**  
ASSISTENTE DE PLENÁRIO  
**07 FEV 2013**

**ARQUIVADO**  
EM 07 / 02 / 2013

**MAISA FERREIRA DOS SANTOS**  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
RG: 24.052.775-1